



Gabinete do Prefeito

Juntos pelo bem de todos

LEI Nº 366/2010

de 17 de dezembro de 2010

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE MADALENA PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011.

Autor: Poder Executivo

O PREFEITO MUNICIPAL DE MADALENA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Orçamento do Município de Madalena, para o exercício financeiro de 2011, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima à receita e fixa a despesa em R\$ 40.500.000,00, (QUARENTA MILHÕES E QUINHENTOS MIL REAIS) nos termos do artigo 165, § 5º da Constituição Federal Lei Nº 4.320/64, e Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011, compreendendo:

- I. O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta mantidas pelo Poder Público.
- II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculado mantidas pelo Poder Público.

CAPÍTULO II ORÇAMENTOS FICAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 40.500.000,00, (QUARENTA MILHÕES E QUINHENTOS MIL REAIS).

I. R\$ 30.262.000,00 (TRINTA MILHÕES E DUZENTOS E CESSENTA E DOIS MIL REAIS) do Orçamento Fiscal.

II. R\$ 10.238.000,00 (DEZ MILHÕES DUZENTOS E TRINTA E OITO MIL REAIS), do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º - A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o desdobramento:

FONTES	VALOR R\$
1 - RECEITAS DO TESOURO	
1.1 - RECEITAS CORRENTES	33.407.297,20
Receita Tributaria	493.162,69
Receita de Contribuições	64.726,40
Receita de Patrimonial	85.040,00
Receita de Serviços	422.000,00
Transferências Correntes	32.260.368,11
Outras Receitas Correntes	82.000,00
1.2 - RECEITAS DE CAPITAL	10.295.650,00
Operação de Créditos	700.000,00
Alienação de Bens	20.000,00
Transferências de Capital	9.575.650,00
DEDUÇÃO FUNDEB	-3.202.947,20
TOTAL	40.500.000,00

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º - A Despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 40.500.000,00, (QUARENTA MILHÕES E QUINHENTOS MIL REAIS), distribuídas nas Categorias Econômicas e respectivos Grupos de Natureza de Despesa, constantes do Anexo II, segundo o seguinte desdobramento:

III. R\$ 30.262.000,00 (TRINTA MILHÕES DUZENTOS E SESSENTA E DOIS MIL REAIS) do Orçamento fiscal.

IV. R\$ 10.238.000,00 (DEZ MILHÕES DEUZENTOS E TRINTA E OITO MIL REAIS), do Orçamento da seguridade Social.

Seção III

Distribuição da Despesa por Órgão

Art. 5º - A Despesa Total, fixada por função, Poderes e Órgãos, o Demonstrativo por Órgãos e a Consolidação das Quadras Orçamentárias, estão definidas nos Anexos.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas para, em decorrência de alteração de estrutura organizacional ou da competência legal ou regimentalmente de órgãos da administração direta, indireta ou funcional instituídas pelo Poder Público Municipal, adaptar o orçamento aprovado pela presente Lei, através da redistribuição das saldas das dotações, unidades orçamentárias e categorias de programação, necessária a adequação, de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011.

Seção IV

Autorização para Abertura de Crédito

Art. 7º - Fica o chefe do Executivo Municipal, após aprovação do Poder Legislativo desta Lei Orçamentária, autorizado:

- I. Abrir créditos suplementares, de modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, à conta do excesso de arrecadação representado pelo total positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada (item II, do parágrafo 1º, do

- Art. 43 da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964) e dentro do que estabelece a Constituição Federal no seu Art. 167, itens
- II. Abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do Total da despesa fixada nesta Lei, atualizada nos termos deste artigo, utilizando como fonte de recursos compensatórios, as disponibilidades referidas nos (itens I, II, III e VI do parágrafo I do Art. 43 da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964) e dentro do que estabelece a Constituição Federal no seu art. 167, itens III, V, VI e IX.
- III. Abrir créditos suplementares com a Finalidade de atualizar as dotações orçamentárias financeiras à conta de recursos provenientes de Convênios e Operações de Créditos, utilizando como fonte de recursos a ser definida no Art. 43, parágrafo 1º, incisos I e II, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo como limite os valores dos respectivos instrumentos jurídicos e contratos celebrados, e dentro do que estabelece a Constituição Federal no seu Art. 167, itens III, V, VI e IX.
- IV. Abrir créditos suplementares, a fim de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, em conformidade com o previsto no inciso III, do § 1º do Art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o montante dos saltos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos.

Parágrafo Único - Excluem-se da base de cálculo e do limite autorizado no capital deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e as despesas financiadas com operações de créditos contratadas e a contratar.

Art. 8º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

- I. Insuficiências de dotações do Grupo de Natureza de Despesa 1 - Pessoal e encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- II. Pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

- III. Despesas financiadas com recursos vinculados, operações de créditos e convênios;
- IV. Insuficiências de dotações consignadas às Funções Educação, Saúde, Assistência Social e Previdência Social;
- V. Incorporar saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2010, e o excesso de arrecadação em bases constantes, inclusive de recursos vinculados de fundos Especiais da Educação e referentes ao Sistema Único de Saúde - SUS, quando se configurar receita de exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei;
- VI. Efetuar remanejamento de dotações alocadas ao mesmo Grupo de Natureza de Despesa por projeto, atividade ou operação especial; e.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante Lei autorizativa, poderão em 2011, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de Lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal)

Art. 10 - As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas por as devidas Secretárias de Origem.

Art. 11 - A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de créditos fica limitada aos efetivos recursos assegurados.

Art. 12 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de Créditos por antecipação de receitas, até o limite previsto na Constituição Federal, e de conformidade com o disposto nos Artigos 32, 33, 35, 36, 37 e 38 da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000,

podendo oferecer, em garantia, parcelas de Recursos do Tesouro Municipal dentro do que estabelece a Constituição Federal no Art. 167.

Art. 13 - As transferências financeiras, destinadas a Câmara Municipal, estarão à disposição até o dia 20 de cada mês.

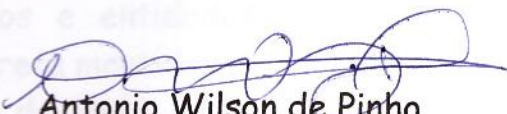
Art. 14 - Poderão ser realizadas alterações na estrutura organizacional do Poder Executivo, com vistas a conferir maior agilidade à máquina administrativa, deste que sem aumento da despesa prevista nesta Lei para o Órgão no qual ocorra a mudança.

Art. 15 - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para a utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário.

Art. 16 - Ficam atualizados o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Metas e Prioridades, constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011 que passam a vigorar na forma desta Lei.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2011.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena-Ce, aos 17 de dezembro de 2010



Antonio Wilson de Pinho
PREFEITO MUNICIPAL